

Prefeitura do Município de Ap



Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N° 012, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Apiaí".

Ari Osmar Martins Kinor, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Apiaí, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

*

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.
Fone: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
- Art. 4º A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.
- Art. 5° A COMDEC compor-se-á de:
- I Coordenador
- II Assessor
- III Grupo de Atividades Fundamentais GRAF
- IV Conselho de Entidades não Governamentais CENG
- V Núcleos de Defesa Civil NUDEC
- Art. 6° O Coordenador será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.
- Art. 7º O Assessor será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo assessorar e secretariar ao Coordenador nas atividades de defesa civil no município.
- Art. 8º O Grupo de Atividades Fundamentais GRAF será constituído de representantes dos órgãos da administração direta e indireta municipal e, a convite, de representantes dos órgãos federais e estaduais existentes na área de abrangência.
- **Art. 9º -** O Conselho de Entidades Não-Governamentais CENG será constituído de representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços e assemelhados, existentes no Município.
- Art. 10° Os Núcleos de Defesa Civil -- NUDEC serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades, como bairros e vilas.
- Art. 11 No prazo de sessenta dias da publicação desta Lei a COMDEC deverá elaborar seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito.
- **Art. 12 -** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.





Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Art. 13 - Os servidores públicos indicados para as funções de Coordenador e Assessor, assim como para compor o GRAF, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 10 de junho de 2013.

ARI OSMAR MATTINS KINOR Prefeito do Matricípio de Apiaí

Esta lei teve origem no Projeto de Lei nº 019 de 4 de março de 2013, de autoria do senhor Prefeito Municipal